



000014

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, apresenta **JUSTIFICATIVA** objetivando **futuras contratações de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de EPI'S- Equipamento de Proteção Individual**, bem como equipamentos para servidores da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, Fundo municipal do Meio Ambiente-FMMA, mediante as considerações a seguir:

Imperiosa necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de EPI'S – Equipamento de Proteção dos servidores que desempenham atividades que expõem os agentes a riscos.

O uso do EPI é fundamental para garantir a saúde e a proteção do trabalhador, evitando consequências negativas em casos de acidentes de trabalho. Além disso, o EPI também é usado para garantir que o profissional não será exposto a doenças ocupacionais, que podem comprometer a capacidade de trabalho e de vida dos profissionais durante e depois da fase ativa de trabalho.

O EPI é importante para proteger os profissionais individualmente, reduzindo qualquer tipo de ameaça ou risco para o trabalhador. O uso dos equipamentos de proteção é determinado por uma norma técnica chamada **Norma Regulamentar nº 6**, que estabelece que os EPIs sejam fornecidos de forma gratuita ao trabalhador para o desempenho de suas funções dentro da atividade.



000015

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

A aquisição de EPI's não é uma mera faculdade, é uma necessidade imposta pelas atividades desempenhadas pelos agentes, que possuem um risco intrínseco que pode ser minimizado ou até anulado.

Não é razoável exigir que os agentes que desempenham atividades sensíveis arquem com os custos dos EPI's, cabe ao município que se beneficia com a atividade adquirir tais materiais.

Não se mostra razoável privar as secretarias municipais desta municipalidade e os agentes que desempenham as atividades arriscadas dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos.

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto. O pregão é uma modalidade adequada na medida em que poderão ser adquiridos de forma parcelada, de acordo com a real necessidade do município.

A escolha da modalidade Pregão para licitar os bens é prudente, na medida em que evita que o município desperdice, comprando além da real necessidade e também que compre aquém do necessário, expondo os trabalhadores à risco, ou que gaste mais dinheiro realizando uma nova licitação.

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado. E é compatível com o benefício advindo de tal aquisição.

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

A edição do Decreto Municipal nº 04/2006, que prevê os produtos/serviços ora contratados como sendo comum se, por esta razão, licitáveis por meio Pregão.



000016

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, ao Senhor Prefeito Municipal, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 16 de dezembro de 2019.

Sandra de Andrade Santana
Sandra de Andrade Santana

Secretário de Administração e de Gestão de Pessoas

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição e fornecimento de EPI'S- Equipamentos de Proteção Individual.

Itabaiana, 16 de 12 de 2019.

Valmir dos Santos Costa
Valmir dos Santos Costa
Prefeito de Itabaiana/SE